



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.424, DE 13 DE MAIO DE 2021

“Modifica a natureza jurídica dos contratos de trabalho celebrados entre a Prefeitura Municipal de Caldas e os servidores contratados da saúde, passando para contrato de natureza jurídica administrativa nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.”

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Caldas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Os contratos Administrativos firmados no âmbito dos processos seletivos 02 e 03 de 2009, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, ficam extintos, passando a ser regidos no que couber pelas Lei Complementar nº 2.362/2019, que contém o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Lei nº2.367/2019, que regulamenta o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que criou a função pública por Contrato por Tempo Indeterminado dos Agentes Comunitários de Saúde, Agente de Endemias e todos os demais cargos de Estratégia Saúde da Família e Administrativo Epidemiologia.

Art. 2º - Ficam os servidores constantes do anexo I autorizados a sacar o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 3º - Os servidores dos processos seletivos nº 02 e 03 de 2009 não terão perdas em seu vínculo empregatício, tendo os mesmos a garantia estabelecida pela prova de seleção de ampla divulgação pela qual foram selecionados, onde será alterado apenas a forma de vínculo empregatício, o qual ficará dentro da legalidade de regime único do Município.

Art. 4º - Os funcionários dos processos seletivos nº 02 e 03 de 2009 se enquadrarão nos vencimentos constantes do plano de cargos e salários vigentes na atual data.

Art. 5º - Tendo em vista que todos os casos em questão são de processos seletivos, os funcionários em questão não terão direito a promoção e progressão previstos pelo Estatuto, uma vez que se trata de servidores vinculados a programas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: O setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Caldas deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei, providenciar as devidas baixas nas carteiras de trabalho dos servidores constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caldas, 13 de maio de 2021.

Ailton Pereira Goulart
Prefeito Municipal